



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 15
Boletim Municipal

20 de abril de 2026

**SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS**

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



DIRETORA DHRU

Despacho n.º 08/DDHRU/2026.....	Pág. 03
Despacho n.º 09/DDHRU/2026.....	Pág. 04
Despacho n.º 10/DDHRU/2026.....	Pág. 05
Despacho n.º 11/DDHRU/2026.....	Pág. 06



DIRETORA DHRU

DESPACHO N.º 08/DDHRU/2026

Considerando:

Que a figura da delegação e da subdelegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa que contribui para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos.

O disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no Despacho n.º 04/GVTC/2026, de 13 de janeiro de 2026 da Sra. Vice-Presidente, **subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Habitação e Realojamento (DHR), Dr.ª Mafalda Sofia Pacheco Caiada**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, as seguintes competências:

- a)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;
- c)** Instruir processos administrativos, no âmbito das competências da DHR, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação de informações necessárias ao bom andamento dos processos e a promoção das respetivas notificações, nos termos, designadamente, dos artigos 115.º e seguintes e 121.º do CPA;
- d)** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;
- e)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do artigo

38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

f) Remeter à subdelegante os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

g) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça, outras Autarquias Locais e Sindicatos, atinente à prossecução das atribuições da DHR, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

i) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente no âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente: a verificação de condições acesso ao arrendamento apoiado e da existência de impedimentos; e a realização dos procedimentos para atribuição de habitações;

k) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, no âmbito da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, que regulamenta o Programa 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação aprovado pelo DL n.º 37/2018 de 4 de junho, nomeadamente, no tocante à avaliação dos pedidos e instrução de candidaturas.



Todos os diplomas e disposições legais citadas devem considerar-se na sua redação atual.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

A subdelegada deve informar a ora subdelegante dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do CPA.

Amadora, de 15 de abril de 2026

A Diretora do Departamento
Manuela Esteves

DESPACHO Nº 09/DDHRU/2026

Considerando:

Que a figura da delegação e da subdelegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa que contribui para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos.

O disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no Despacho n.º 04/GVTC/2026, de 13 de janeiro de 2026 da Sra. Vice-Presidente, **subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Gestão Social de Habitação (DGSH), Dr.ª Maria Luisa Melo Monteiro Canozza**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da

unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências da DGSH, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação de informações necessárias ao bom andamento dos processos e a promoção das respetivas notificações, nos termos, designadamente, dos artigos 115.º e seguintes e 121.º do CPA;

d) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

f) Remeter a subdelegante os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

g) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça, outras Autarquias Locais e Sindicatos, atinente à prossecução das atribuições da DGSPHM, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

i) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente no âmbito do Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro,



na sua atual redação, nomeadamente: a verificação das condições de acesso ao arrendamento apoiado e da existência de impedimentos; a atualização da composição dos agregados familiares; a análise das condições de mobilidade e de transferência; a instrução dos procedimentos tendentes à cessação dos contratos de arrendamento apoiado; a revisão e atualização das rendas; as diligências para a recuperação da posse dos fogos e, quando não se verifique, a desocupação e entrega coerciva dos mesmos; a requisição das autoridades policiais competentes para as ações de despejo; bem como outros atos instrutórios ou executórios de atos administrativos praticados no âmbito da gestão do parque habitacional municipal;

k) Emitir e assinar certidões de dívida provenientes da unidade orgânica que se encontra sob a sua responsabilidade, nos termos dos artigos 88.º e 162.º e ss. do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

Todos os diplomas e disposições legais citadas devem considerar-se na sua redação atual.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

A subdelegada deve informar a ora subdelegante dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do CPA

Amadora, de 15 de abril de 2026

A Diretora do Departamento
Manuela Esteves

DESPACHO Nº 10/DDHRU/2026

Considerando:

Que a figura da delegação e da subdelegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa que contribui para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos.

O disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no Despacho n.º 04/GVTC/2026, de 13 de janeiro de 2026 da Sra. Vice-Presidente Telma Correia, **subdelego na Sra. Chefe da Divisão de Promoção e Gestão de Habitação (DPGH), Engª Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo Fachada**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências da DPGH, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação de informações necessárias ao bom andamento dos processos e a promoção das respetivas notificações, nos termos, designadamente, dos artigos 115.º e seguintes e 121.º do CPA;

d) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

f) Remeter a subdelegante os processos cuja



decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

g) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça, outras Autarquias Locais e Sindicatos, atinente à prossecução das atribuições da DIUGE, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

i) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

j) Autorizar a abertura e o encerramento de livros de obra, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

k) As conferidas pelo DL n.º 273/2003, de 29 de outubro relativas às condições de segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, no âmbito das competências do dono de obra;

l) As atribuídas ao dono de obra pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) no âmbito da execução dos contratos de empreitada de obra públicas, com exceção das matérias relativas à modificação, resolução e revogação do contrato.

Todos os diplomas e disposições legais citadas devem considerar-se na sua redação atual.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pela ora subdelegada, no uso das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

A subdelegada deve informar a ora subdelegante dos atos praticados ao abrigo da presente subdele-

gação, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do CPA

Amadora, de 15 de abril de 2026

A Diretora do Departamento
Manuela Esteves

DESPACHO Nº 11/DDHRU/2026

Considerando:

Que a figura da delegação e da subdelegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa que contribui para agilizar a tramitação dos procedimentos administrativos.

O disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no Despacho n.º 04/GVTC/2026, de 13 de janeiro de 2026 da Sra. Vice-Presidente Telma Correia, **subdelego no Sr. Chefe da Divisão de Requalificação Urbana (DRU), Dr. Fernando Jorge Almeida Ferreira**, no que à prossecução das atribuições da unidade orgânica que dirige diz respeito, as seguintes competências:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito da unidade orgânica que dirige, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

c) Instruir processos administrativos, no âmbito das competências da DRU, incluindo a realização de audiências prévias, solicitação de informações necessárias ao bom andamento dos processos e a promoção das respetivas notificações, nos termos, designadamente, dos artigos 115.º e seguintes e 121.º do CPA;



d) Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória da subdelegante, designadamente remetendo os processos aos diversos serviços para informação e apreciação, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

f) Remeter a subdelegante os processos cuja decisão final lhe caiba, nos termos, nomeadamente, dos artigos 36.º e seguintes e do artigo 94.º do CPA;

g) Assinar, visar ou encaminhar o expediente diário da Câmara Municipal da Amadora com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção do dirigido a Ministérios, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Provedor de Justiça, outras Autarquias Locais e Sindicatos, atinente à prossecução das atribuições da DIUGE, nos termos do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

i) Justificar faltas, nos termos do artigo 38.º do Anexo I à Lei 75/2013;

j) Os poderes conferidos pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita+, pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita PLUS, pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Eficiência Energética – Reabilita ECO, pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical – Reabilita VERTICAL e pelo Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – PARAH ARRENDAR, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verifi-

cação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

k) As competências previstas, no n.º 1 do artigo 90.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

l) As conferidas pelo DL n.º 215/89, de 1 de julho, que aprovou o Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativas ao constante no artigo 45.º n.º 4, respeitante à competência para certificar a conclusão de obras e artigo 71.º n.º 24, referente à competência para comprovar o início e a conclusão das ações de reabilitação;

m) As conferidas pelo DL n.º 273/2003, de 29 de outubro relativas às condições de segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, no âmbito das competências do dono de obra;

Todos os diplomas e disposições legais citadas devem considerar-se na sua redação atual.

Ratifico todos os atos que possam, entretanto, ter sido praticados pelo ora subdelegado, no uso das competências objeto do presente despacho, nos termos do artigo 164.º do CPA.

O subdelegado deve informar a ora subdelegante dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, remetendo cópia ou comunicação dos mesmos sempre que solicitado ou quando tal se revele necessário para efeitos de acompanhamento e controlo, nos termos do artigo 49.º do CPA.

Amadora, de 15 de abril de 2026

A Diretora do Departamento
Manuela Esteves



AMADORA
Câmara Municipal

Diretor: VÍTOR FERREIRA

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

